



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES
EM EMPRESAS DE CRÉDITO

**PROTOCOLO PRÉVIO À
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2001/2002**

Pelo presente instrumento, de um lado, representando a categoria econômica, a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS**, o **SINDICATO DOS BANCOS DE MINAS GERAIS (Base Territorial: Goiás, Tocantins e Distrito Federal)**, o **SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL**, o **SINDICATO DOS BANCOS DA PARAÍBA**, o **SINDICATOS DOS BANCOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, o **SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO**, o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ** com sede nas capitais dos estados indicados, por seus Presidentes, e, de outro lado, representando a categoria profissional, a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO – CONTEC (CNPJ/MF 33.644.568/0001-02 e CÓDIGO MTE 006.000.00000-00)**, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS (FEEB) DOS ESTADOS DE ALAGOAS, PERNAMBUCO E RIO GRANDE DO NORTE**, a **FEEB DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL**, a **FEEB DO ESTADO DA PARAÍBA**, a **FEEB DO ESTADO DO PARANÁ**, a **FEEB DO NORTE E NORDESTE** a **FEEB DO ESTADO DE SANTA CATARINA**; os **SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS (SEEB) DO ESTADO DO AMAZONAS (AM)**; **SEEB DO ESTADO DE GOIÁS**, **SEEB DE ANÁPOLIS**, **SEEB DE CATALÃO**, **SEEB DE ITUMBIARA**, **SEEB DE JATAÍ** e **SEEB DE RIO VERDE (GO)**; **SEEB DE ARAGUARI**, **SEEB DE ARAXÁ**, **SEEB DE BARBACENA**, **SEEB DE CARATINGA**, **SEEB DE CURVELO**, **SEEB DE ITAJUBÁ**, **SEEB DE ITUIUTABA**, **SEEB DE MANHUAÇU**, **SEEB DE MONTES CLAROS**, **SEEB DE MURIAÉ**, **SEEB DE PONTE NOVA**, **SEEB DE SANTOS DUMONT**, **SEEB DE UBERLÂNDIA** e **SEEB DE VARGINHA (MG)**; **SEEB DE CARUARU E REGIÃO**, **SEEB DE GARANHUNS**, **SEEB DE PALMARES E REGIÃO**, **DE PETROLINA**, **SEEB DE SÃO BENTO DO UNA (PE)**; **SEEB DE MOSSORÓ (RN)**; **SINBAMA – SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO MÉDIO ARAGUAIA (MT)**; **SEEB DE CAJAZEIRAS**, **SEEB DE CATOLÉ DO ROCHA**, **SEEB DE CONCEIÇÃO**, **SEEB DE MAMANGUAPE**, **SEEB DE PATOS**, **SEEB DE SOUZA (PB)**; **SEEB DE SOBRAL**, **SEEB DE IGUAÇU (CE)**; **SEEB DE BALNEÁRIO CAMBORIU E REGIÃO**, **SEEB DE BRUSQUE E REGIÃO**, **SEEB DE CANOINHAS**, **SEEB DE CAÇADOR**, **SEEB DE ITAJAÍ**, **SEEB DE JOINVILLE**, **SEEB DE LAJES**, **SEEB DE LAGUNA**, **SEEB DE MAFRA**, **SEEB DE PORTO UNIÃO**, **SEEB DE RIO DO SUL**, **SEEB DE TUBARÃO E REGIÃO (SC)**; **SEEB DE CASCAVEL**, **SEEB DE CIANORTE**, **SEEB DE FOZ DO IGUAÇU**, **SEEB DE GOIOERÊ**, **SEEB DE MARINGÁ**, **SEEB DE PARANAGUÁ**, **SEEB DE PATO BRANCO**, **SEEB DE PONTA GROSSA**, **SEEB DE TELÊMACO BORBA**, **SEEB DE UNIÃO DA VITÓRIA (PR)**; **SEEB DE BENTO GONÇALVES**, **SEEB DE CACHOEIRA DO SUL**, **SEEB DE LAJEADO E REGIÃO**, **SEEB DE NOVA PRATA**, **SEEB DE RIO PARDO**, **SEEB DE SOLEDADE**, **SEEB DE URUGUAIANA (RS)** e **SINTEC – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM**



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES
EM EMPRESAS DE CRÉDITO

**PROTOCOLO PRÉVIO À
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2001/2002**

EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE TOCANTINS (TO), pelo presente **PROTOCOLO**, ratificam os resultados das Negociações Coletivas do ano em curso, cujos termos passarão a integrar os instrumentos de Convenção Coletiva de Trabalho com vigência para o período de 1º.09.2001 a 31.08.2002:

CLÁUSULA PRIMEIRA

REAJUSTE SALARIAL

Reajuste de 5,5%(cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento), a partir de 1º de setembro de 2001, sobre os salários e demais verbas de natureza salarial praticadas no mês de agosto/2001, em cada banco, sendo compensáveis todas as antecipações concedidas no período de setembro/2000 a agosto/2001, exceto os aumentos reais e os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem. Este percentual abrange o período de 1º.09.2000 a 31.08.2001.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A partir de 1º.09.2001, os salários de ingresso, para jornada de 6 (seis) horas, observarão os seguintes valores mínimos:

Portaria	R\$ 362,59
Escritório	R\$ 529,97
Caixa	R\$ 529,97
Gratificação de Caixa	R\$ 163,56
Salário do Caixa com Gratificação	R\$ 693,53

PARÁGRAFO SEGUNDO

A partir de 1º.09.2001, os empregados que tenham ou venham a completar 90 (noventa) dias de banco não poderão perceber remuneração inferior aos seguintes valores:

Portaria	R\$ 399,38
Escritório	R\$ 583,21
Caixa	R\$ 583,21
Gratificação de Caixa	R\$ 163,56
Salário do Caixa com Gratificação	R\$ 746,77
Outras Verbas de Caixa	R\$ 77,35
Salário Total do Caixa	R\$ 824,12



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES
EM EMPRESAS DE CRÉDITO

**PROTOCOLO PRÉVIO À
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2001/2002**

PARÁGRAFO TERCEIRO

A partir de 1º.09.2001, as demais verbas convencionais observarão os seguintes valores mínimos:

Adicional por Tempo de Serviço	R\$ 9,52
Gratificação de Compensador de Cheques	R\$ 54,21
Gratificação de Informante MG/GO/TO	R\$ 54,21
Gratificação de Informante PE	R\$ 29,26
Ajuda p/Deslocamento Noturno	R\$ 33,41
Auxílio Funeral	R\$ 320,07
Auxílio Creche/Babá/Filhos Excepcionais	R\$ 119,32
Indenização p/Morte em Assalto	R\$ 47.726,51
Auxílio-Refeição	R\$ 9,68
Auxílio Cesta-Alimentação	R\$ 153,00
Multa Normativa	R\$ 11,55
Requalificação Profissional	R\$ 477,00

PARÁGRAFO QUARTO

Na hipótese de empregado admitido após 01.09.2000, ou em se tratando de banco constituído e em funcionamento depois dessa data, o reajuste será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, com preservação da hierarquia salarial e respeitados os paradigmas quando existentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

COMPLEMENTAÇÃO DE PAGAMENTO

As diferenças salariais e de outras verbas referentes aos meses de setembro e outubro de 2001, serão pagas na folha do mês de novembro de 2001, desde que este Protocolo Prévio tenha sido assinado 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para o pagamento dos salários do mês.

As diferenças do auxílio refeição e do auxílio cesta alimentação, dos meses de setembro, outubro e novembro de 2001, serão satisfeitas até o último dia útil do mês de novembro de 2001, desde que o Protocolo Prévio tenha sido assinado 10 (dez) dias úteis antes do dia 30.11.01.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os empregados demitidos a partir de 02.08.2001 receberão as diferenças, após o dia 30.11.2001, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento, pelo banco, de sua solicitação por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA

AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO

O valor mensal do Auxílio Cesta Alimentação passa a ser de R\$ 153,00 (cento e cinquenta e três reais), sob a forma de 4 (quatro) tíquetes, no valor de R\$ 38,25 (trinta e oito reais e vinte e cinco centavos) cada um, mantidas as condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os tíquetes alimentação referidos no **caput** poderão ser substituídos pela emissão de cartão eletrônico, com a disponibilidade mensal no valor de R\$ 153,00 (cento e cinquenta e três reais), nas localidades em que esse meio de pagamento seja normalmente aceito pelos estabelecimentos



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES
EM EMPRESAS DE CRÉDITO

**PROTOCOLO PRÉVIO À
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2001/2002**

comerciais conveniados. Entretanto, havendo dificuldade de aceitação normal pelos estabelecimentos conveniados, o cartão será revertido para tíquetes alimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Auxílio Cesta-Alimentação é extensivo à empregada que se encontre em gozo de licença-maternidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O empregado afastado por acidente do trabalho ou doença, faz jus à cesta alimentação, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do primeiro dia de afastamento do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

Este auxílio não será devido pelo banco que já concede outro similar, com valor no mínimo equivalente, respeitados critérios mais vantajosos.

CLÁUSULA QUARTA AUXÍLIO REFEIÇÃO

O valor do auxílio refeição passa a ser de R\$ 9,68 (nove reais e sessenta e oito centavos), sem descontos, por dia de trabalho, à razão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, sob a forma de tíquetes, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro, mantidas as demais condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho de 2000/2001.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os tíquetes refeição referidos no **caput** poderão ser, também, substituídos por cartão eletrônico, com a disponibilidade mensal na forma prevista no **caput** desta cláusula, nas localidades em que esse meio de pagamento seja normalmente aceito pelos estabelecimentos comerciais conveniados. Entretanto, havendo dificuldade de aceitação normal pelos estabelecimentos conveniados, o cartão será revertido para tíquetes refeição.

CLÁUSULA QUINTA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (P.L.R)

Ao empregado admitido até 31.12.2000, em efetivo exercício em 31.12.2001, convencionam-se o pagamento, pelo banco, até 1º.03.2002, de 80% (oitenta por cento) sobre o salário-base mais verbas fixas de natureza salarial, reajustadas em setembro/2001, acrescido do valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitado ao valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O percentual, o valor fixo e o limite máximo convencionados no “**caput**” desta Cláusula, a título de P.L.R., observarão, em face do exercício de 2001, como teto, o percentual de 15% (quinze por cento) e, como mínimo, o percentual de 5% (cinco por cento) do lucro líquido do banco. Quando o total de P.L.R. calculado pela regra básica do “**caput**” desta Cláusula for inferior a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do banco, no exercício de 2001, o valor individual deverá ser majorado até alcançar 2 (dois) salários do empregado e limitado ao valor de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), ou até que o total da Participação nos Lucros ou Resultados atinja 5% (cinco por cento) do lucro líquido, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados o banco poderá compensar os valores já pagos ou que vierem a ser pagos, a esse título, referentes ao exercício de 2001.



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES
EM EMPRESAS DE CRÉDITO

**PROTOCOLO PRÉVIO À
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2001/2002**

PARÁGRAFO TERCEIRO

O empregado admitido até 31.12.2000 e que se afastou a partir de 1º.01.2001, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, faz jus ao pagamento integral da Participação nos Lucros ou Resultados, ora estabelecido.

PARÁGRAFO QUARTO

Ao empregado admitido a partir de 1º.01.2001, em efetivo exercício em 31.12.2001, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Ao afastado por doença, acidente do trabalho ou auxílio-maternidade fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

Ao empregado que tenha sido ou venha a ser dispensado sem justa causa, entre 02.08.2001 e 31.12.2001, será devido o pagamento, até 1º.03.2002, de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no "caput", por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEXTO

O banco que apresentar prejuízo no exercício de 2001 (balanço de 31.12.01) estará isento do pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A participação nos lucros ou resultados prevista neste PROTOCOLO refere-se ao exercício de 2001, atende ao disposto na Lei nº 10.101, de 19.12.2000, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O adicional por tempo de serviço, no valor de R\$ 9,52 (nove reais e cinquenta e dois centavos), respeitadas as condições mais vantajosas, será concedido na vigência da presente convenção, nas seguintes condições:

- a) O empregado admitido até 22.11.2000, inclusive, que não tenha exercido a opção por indenização do adicional por tempo de serviço, consoante Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001, faz jus ao "adicional por tempo de serviço", no valor ora estabelecido, por ano completo de serviço ou que vier a completar-se, na vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 2001/2002, ao mesmo empregador.
- b) O empregado admitido até 22.11.2000, inclusive, que não tenha exercido a opção por indenização do adicional por tempo de serviço, consoante Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001, poderá manifestar por escrito, junto ao banco, opção por receber indenização em valor único de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) para não ter agregados novos adicionais a partir da data da opção, observando-se todos os critérios estabelecidos na Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001.



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES
EM EMPRESAS DE CRÉDITO

**PROTOCOLO PRÉVIO À
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2001/2002**

- c) O empregado que tenha exercido a opção por indenização do adicional por tempo de serviço, consoante Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001, continuará percebendo os adicionais adquiridos até a data da opção, no valor ora estabelecido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As condições previstas nas alíneas a, b e c não se aplicam aos bancos que foram excluídos do Plebiscito realizado nos dias 06, 07 e 08 do mês dezembro 2000.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O empregado admitido a partir de 23.11.2000, inclusive, não fará jus ao Adicional por Tempo de Serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Adicional previsto nesta Cláusula deverá ser sempre considerado e pago destacadamente do salário mensal.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA SÉTIMA

ABONO ÚNICO

Para os empregados ativos ou que estivessem afastados por doença, acidente do trabalho e licença-maternidade, em 31.8.2001, será concedido um abono único na vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 2001/2002, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) a ser pago na folha de pagamento do mês de novembro de 2001, desde que o presente protocolo tenha sido assinado 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para o pagamento dos salários do mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ao empregado afastado do trabalho por auxílio-doença previdenciário ou auxílio-doença acidentário, que esteja recebendo a complementação salarial conforme disposto na Cláusula "Complementação de Auxílio-Doença Previdenciário e Auxílio-Doença Acidentário" da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001, será devido o pagamento do abono único. Ao empregado afastado e que não esteja percebendo a complementação salarial, será devido o pagamento do abono único quando do seu retorno ao trabalho, se na vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 2001/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Faz jus, ainda, ao abono único, a ser pago no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento, pelo banco, de sua solicitação, por escrito, o empregado dispensado sem justa causa a partir de 02.08.2001, inclusive.

CLÁUSULA OITAVA

**ANTECIPAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS
OU RESULTADOS – P.L.R.**

Excepcionalmente, e respeitados os termos do "caput" e dos parágrafos da Cláusula Quinta, o banco efetuará até oito dias úteis da data de assinatura deste Protocolo Prévio (09.11.2001), o pagamento de antecipação da Participação nos Lucros ou Resultados de valor correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre o salário base mais verbas fixas de natureza salarial, acrescido do valor fixo de R\$ 200,00 (duzentos reais) observando-se as seguintes condições:

- a) percentual máximo de 15% (quinze por cento) do lucro líquido correspondente ao resultado do 1º semestre de 2001.



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES
EM EMPRESAS DE CRÉDITO

**PROTOCOLO PRÉVIO À
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2001/2002**

- b) o valor individual máximo a ser pago a título de antecipação será de R\$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais).
- c) no pagamento desta antecipação, o banco poderá compensar os valores já pagos a título de Participação nos Lucros ou Resultados, referentes ao exercício de 2001.
- d) o empregado admitido até 31.12.2000 e que se afastou a partir de 1º.01.2001, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, faz jus ao pagamento integral da antecipação se pertencente ao quadro funcional na data da assinatura do Protocolo Prévio.
- e) ao empregado admitido a partir de 1º.01.2001, em efetivo exercício na data da assinatura deste PROTOCOLO, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no caput desta cláusula, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Para efeito de cálculo da proporcionalidade deve ser considerado como trabalhado o período até 31.12.2001. Aos afastados por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.
- f) ao empregado que tenha sido dispensado sem justa causa, entre 02.08.2001 e 09.11.2001 (data da assinatura deste PROTOCOLO), será efetuado o pagamento desta antecipação, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de recebimento, pelo banco, de sua solicitação, por escrito, respeitada a proporcionalidade prevista no item "e" desta Cláusula.
- g) o banco que apresentou prejuízo no 1º semestre de 2001 (balanço de 30.06.2001), está isento do pagamento da antecipação.

CLÁUSULA NONA

INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O empregado dispensado sem justa causa, com data de comunicação da dispensa entre o dia 1º novembro de 2001 e o dia 31 de março de 2002, não computado, para este fim, o prazo do aviso prévio indenizado, fará jus a uma indenização adicional, nos valores abaixo discriminados, a ser paga juntamente com as verbas rescisórias. Para os efeitos desta cláusula, o empregado com data de comunicação de dispensa anterior a 1º de novembro de 2001, mesmo que o período de aviso prévio coincida ou ultrapasse esta data, não faz jus à indenização adicional.

Vínculo Empregatício com o Banco	Indenização Adicional
Até 5 (cinco) anos	1 (um) valor do aviso prévio
Mais de 5 (cinco) até 10 (dez) anos	1,5 (um e meio) valor do aviso prévio
Mais de 10 (dez) até 20 (vinte) anos	2 (dois) valores do aviso prévio
Mais de 20 (vinte) anos	3 (três) valores do aviso prévio

CLÁUSULA DÉCIMA

CLÁUSULAS PREEXISTENTES

Ficam mantidas, nas condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001, incorporadas as alterações constantes deste protocolo, as seguintes cláusulas:

Adiantamento do 13º. Salário ∥ Salário do Substituto ∥ Adicional de Horas Extras ∥ Adicional Noturno ∥ Adicional Insalubridade/Periculosidade ∥ Gratificação de Função ∥ Gratificação de Caixa ∥ Gratificação de Compensador de Cheques ∥ Auxílio Refeição ∥ Auxílio Cesta Alimentação ∥



CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES
EM EMPRESAS DE CRÉDITO


**PROTOCOLO PRÉVIO À
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2001/2002**


Auxílio Creche/Auxílio Babá\ Auxílio Filhos Excepcionais/Deficientes Físicos\ Auxílio Educação \ Auxílio Funeral \ Ajuda para Deslocamento Noturno \ Vale Transporte \ Abono de Falta do Estudante\ Ausências Legais \ Estabilidades Provisórias\ Opção do FGTS com Efeito Retroativo\ Complementação de Auxílio-Doença Previdenciário e Auxílio-Doença Acidentário\ Seguro de Vida em Grupo\ Indenização por Morte ou Incapacidade Decorrente de Assalto\ Multa por Irregularidade na Compensação\ Uniforme\ Digitadores: Intervalo para Descanso\ Frequência Livre de Dirigentes Sindicais\ Quadro de Avisos\ Sindicalização\ CIPA\ Exames Médicos Específicos\ Política sobre AIDS\ Assistência Médica e Hospitalar ao Empregado Despedido\ Acidentes de Trabalho\ Comissão de Segurança Bancária\ Prazo para Homologação de Rescisão Contratual \ Férias Proporcionais\ Carta de Dispensa\ Multa por Descumprimento da Convenção Coletiva \ Condições Específicas – Convenções Coletivas de Trabalho Autônomas e Aditivas\ Desconto Assistencial \ Requalificação Profissional\ Comissões Paritárias\ Comissões Temáticas \ Cláusulas Especiais.


São Paulo, 09 de novembro de 2001

FENABAN - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS
SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL

p/Procuração - SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ; SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO; SINDICATO DOS BANCOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; SINDICATO DOS BANCOS DA PARAÍBA; SINDICATO DOS BANCOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E BRASÍLIA


Gabriel Jorge Ferreira
Presidente


Magnus Ribas Apostólico
Superintendente de Relações Trabalhistas


Alencar Naul Rossi
OAB/SP 17.573

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
CRÉDITO - CONTEC

p/ Procuração - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS (FEEB) DOS ESTADOS DE ALAGOAS, PERNAMBUCO E RIO GRANDE DO NORTE, a FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS






CONTEC - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES
EM EMPRESAS DE CRÉDITO

**PROTOCOLO PRÉVIO À
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2001/2002**

DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL, a FEEB DO ESTADO DA PARAÍBA, a FEEB DO ESTADO DO PARANÁ, a FEEB DO NORTE E NORDESTE a FEEB DO ESTADO DE SANTA CATARINA

p/ Procuração - SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS (SEEB) DO ESTADO DO AMAZONAS (AM); SEEB DE CARUARU E REGIÃO, SEEB DE GARANHUNS, SEEB DE PALMARES E REGIÃO, SEEB DE PETROLINA, SEEC DE SÃO BENTO DO UNA (PE); SEEB DE MOSSORÓ (RN); SINBAMA – SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO MÉDIO ARAGUAIA (MT); SEEB DE CAJAZEIRAS, SEEB DE CATOLÉ DO ROCHA, SEEB DE CONCEIÇÃO, SEEB DE MAMANGUAPE, SEEB DE PATOS, SEEB DE SOUZA (PB); SEEB DE SOBRAL, SEEB DE IGUATU (CE); SEEB DE BALNEÁRIO CAMBORIU E REGIÃO, SEEB DE BRUSQUE E REGIÃO, SEEB DE CAÇADOR, SEEB DE CANOINHAS, SEEB DE ITAJAÍ, SEEB DE JOINVILLE, SEEB DE LAJES, SEEB DE LAGUNA, SEEB DE MAFRA, SEEB DE PORTO UNIÃO, SEEB DE RIO DO SUL, SEEB DE TUBARÃO E REGIÃO (SC); SEEB DE CASCAVEL, SEEB DE CIANORTE, SEEB DE FOZ DO IGUAÇU, SEEB DE GOIOERÊ, SEEB DE MARINGÁ, SEEB DE PARANAGUÁ, SEEB DE PATO BRANCO, SEEB DE PONTA GROSSA, SEEB DE TELÊMACO BORBA, SEEB DE UNIÃO DA VITÓRIA (PR); SEEB DE BENTO GONÇALVES, SEEB DE CACHOEIRA DO SUL, SEEB DE LAJEADO E REGIÃO, SEEB DE NOVA PRATA, SEEB DE RIO PARDO, SEEB DE SOLEDADE, SEEB DE URUGUAIANA (RS); SINTEC – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE TOCANTINS (TO).

p/ Procuração - SEEB DE DO ESTADO DE GOIÁS, SEEB DE ANÁPOLIS, SEEB DE CATALÃO, SEEB DE ITUMBIARA, SEEB DE JATAÍ e SEEB DE RIO VERDE (GO); SEEB DE ARAGUARI, SEEB DE ARAXÁ, SEEB DE BARBACENA, SEEB DE CARATINGA, SEEB DE CURVELO, SEEB DE ITAJUBÁ, SEEB DE ITUIUTABA, SEEB DE MANHUAÇU, SEEB DE MONTES CLAROS, SEEB DE MURIAÉ, SEEB DE PONTE NOVA, SEEB DE SANTOS DUMONT, SEEB DE UBERLÂNDIA e SEEB DE VARGINHA E REGIÃO (MG).


Lourenço Ferreira do Prado
Presidente da CONTEC